

Publicado na mural de acitais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 07/07/17

Conforme Art 87 da Lei Organica

## PODER EXECUTIVO Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

## LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** Será concedida indenização de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, aos servidores que se afastarem da sede do município para execução de trabalhos de campo, denominada "indenização de campo".
- § 1º Farão jus à indenização de campo referida no caput, os servidores que realizarem trabalhos afastados da sede, tais como:
  - a) Recuperação e manutenção de estradas vicinais;
  - b) Recuperação e manutenção de prédios públicos;
  - c) Visitas de acompanhamento e fiscalização em geral;
  - d) Campanhas de combate e controle de endemias;
  - e) Campanhas de vacinação:
  - f) Pesquisas e levantamentos em geral:
  - g) Reuniões e audiências em geral;
  - h) Visitas de conselheiros tutelares;
  - i) Transporte de pacientes;
  - j) Acompanhamento de pacientes;
  - k) Demais trabalhos de campo.
- $\S~2^{\rm o}$  É vedado o recebimento cumulativo da indenização de campo com a percepção de diárias.
- § 3º Quando os trabalhos forem realizados em outros municípios, o valor da indenização de campo será de R\$50,00 (cinquenta reais).
- § 4º As indenizações de campo poderão ser pagas antecipadamente, devendo o secretário titular da pasta ou servidor por ele designado, atestar a quantidade de dias em que o servidor fez jus a referida indenização.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal





## PODER EXECUTIVO Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia -

- § 5º Em caso de pagamento antecipado, deverá ocorrer, ao final do mês subsequente à realização dos trabalhos, a conciliação entre o valor pago e os dias trabalhados em campo, pagando a diferença ao servidor em caso de recebimento a menor, ou descontando do mesmo em caso de pagamento a maior, podendo ocorrer à compensação no mês subsequente.
- $\S~6^{\rm o}$  A indenização de campo tem caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento, disponibilidade ou aposentadoria.
- **Art. 2º** O Chefe de Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei por Decreto.
- Art. 3º A indenização de que trata o artigo 1º, poderá ser concedida aos servidores comissionados.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

